

## **PORTARIA NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2022**

Institui o Programa de Gestão e Desempenho na Universidade Federal de Santa Catarina, e estabelece normas, orientações, critérios e procedimentos gerais relativos à sua implementação para os servidores Técnico-Administrativos em Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

### **Seção II Dos Planos de Trabalho**

**Art. 21.** O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do plano de gestão deverá assinar plano de trabalho mensal, que conterá:

I - data de início e término;

II - as atividades a serem executadas pelo participante;

III - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão e Desempenho, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

IV - metas e prazos, expressos em horas; e

V - o termo de ciência e responsabilidade, conforme Anexo I, a ser assinado pelos participantes do plano de gestão da unidade e pelos respectivos chefes imediatos, que deverá ser registrado em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 35 desta Portaria Normativa.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser construído em conjunto pelo participante do Programa de Gestão e Desempenho e sua chefia imediata, a partir da tabela de atividades da unidade, observado o disposto no art. 18 desta Portaria Normativa.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as atividades e metas, em acordo com o participante, por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária, que não tenha sido acordada anteriormente.

§ 3º A solicitação de redefinição das metas pela chefia imediata deve ser devidamente fundamentada, e formalizada ao participante por meio de ofício ou comunicação pelo e-mail institucional da UFSC ou, ainda, por meio do sistema informatizado previsto no art. 35 desta Portaria Normativa.

§ 4º A anuência do participante ao pedido de redefinição das metas deve ser formalizada à chefia por meio de ofício ou comunicação pelo e-mail institucional da UFSC ou, ainda, por meio do sistema informatizado previsto no art. 35 desta Portaria Normativa.

§ 5º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades, conforme anexos II a IV desta Portaria Normativa.

§ 6º As metas não poderão superar o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no Programa de Gestão e Desempenho.